



## PARECER 032/2021

Tenho em mãos o Processo Administrativo que versa sobre a Inexigibilidade de Chamamento Público, para a firmação de Acordo de Cooperação do Município de São Bernardino com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bernardino, tendo em vista os ditames da Lei Federal 13.019/2014.

### **Relatei. Passo a opinar.**

Trata-se de Processo Administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Acordo de Cooperação do Município de São Bernardino com a APAE, com a finalidade de concessão para instalação e funcionamento das atividades da entidade.

Consta do presente processo administrativo:

- solicitação formulada pela APAE;
- Ficha cadastral;
- Plano de Trabalho formulado pela APAE;
- Declaração de Responsabilidade;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- Declaração de não ocorrência das vedações;
- Relação dos alunos matriculados na APAE;
- Documentação da entidade, como estatuto, ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos pessoais dos diretores, declaração de que a mesma se encontra em pleno funcionamento;
- comprovante de que a APAE de São Bernardino é entidade beneficente de assistência social;
- comprovação de que a APAE de São Bernardino foi declarada de utilidade pública;
- certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, bem como a regularidade fiscal junto ao FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

O Prefeito Municipal designou pela Portaria 312/2021, a Comissão para a emissão de parecer técnico, o qual consta dos autos e concluiu que a proposta apresentada pode ser acolhida, com a firmação do Acordo de Cooperação vindicado no pedido inicial.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 foi vazado nos seguintes termos.

Veja-se:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A inexigibilidade do Chamamento Público se justifica plenamente, pois a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é a única entidade do Município de São Bernardino que atua no atendimento de pessoas com deficiência, sendo entidade sem fins lucrativos e com certificação de entidade beneficente de assistência social.

Com efeito, em vista dos documentos que integram o presente Processo Administrativo e das conclusões da Comissão designada para a avaliação do Plano de Trabalho e, ainda, diante da flagrante inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil, por ser a APAE a única que atua na educação e assistência de pessoas com deficiência no Município de São Bernardino, é de ser autorizada a celebração do Acordo de Cooperação, mediante inexigibilidade de Chamamento Público, a teor do art. 31 da Lei 13.019/2014.

**Ante o exposto**, somos pela celebração do Acordo de Cooperação, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Bernardino, mediante inexigibilidade de Chamamento Público, a teor do art. 31 da Lei 13.019/2014, para o atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

É o parecer, SME.

São Bernardino – SC, 25 de junho de 2021.

**RUDIMAR BORCIONI**  
**OAB/SC 15.411**